

IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**#Trabalho
que faz
História**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 3.499/2023

Ementa: Institui política municipal de assistência à saúde ao estudante da rede pública de Educação de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, na rede pública de Educação a política municipal de assistência para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção à saúde.

Art. 2º. Os alunos inseridos no art. 1 desta Lei, são os que correspondem ao Ensino Fundamental.

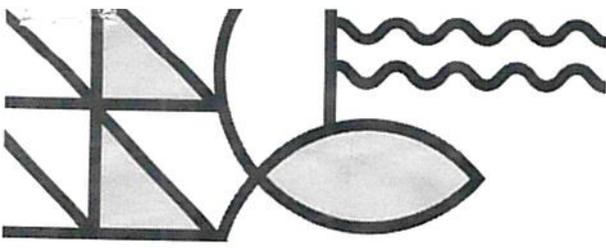
Art. 3º. São diretrizes desta Lei:

- I - Integração das redes públicas de ensino e saúde;
- II - Integralidade da atenção à saúde;
- III - Controle social;
- IV - Monitoramento e avaliações permanentes.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

- I - Promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;
- II - Prevenir riscos e agravamentos à saúde dos estudantes;
- III - Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde;
- IV - Articular as ações das unidades básicas de saúde - UBS - com as ações das redes de Educação Básica pública;
- V - Identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;
- VI - Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação e saúde;





Art. 5º. A implantação desta Lei poderá compreender ações voltadas:

- I - Valorização e promoção da prática de atividades físicas;
- II - Incentivo a alimentação saudável;
- III - Promoção da saúde bucal, visual e auditiva;
- IV - Prevenção ao uso de drogas;
- V - Orientação sobre o calendário de vacinação;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 31 de maio de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

